

Ao

**CEDIND-RJ (Conselho Estadual dos Direitos Indígenas)**

**Grupo de Trabalho sobre Segurança Alimentar nas Aldeias do Estado do Rio de Janeiro coordenado pela Defensoria Pública do Estado (DPE-RJ) e o NUCORA (Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial)**

**6º NÚCLEO REGIONAL DE TUTELA COLETIVA - Defensoria Pública do Estado (DPE-RJ)**

**Grupo Temático Temporário - Segurança Hídrica (MP-RJ)**

**Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do RJ**

**Defensoria Pública da União (DPU-RJ)**

**Assunto:** Solicitação de inclusão dos Planos de Segurança da Água (PSA) nas oito Aldeias Indígenas do estado do Rio de Janeiro no Plano de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional a ser apresentado, nos próximos dias, pelos órgãos públicos no âmbito do Termo de Cooperação a ser assinado com a DPE-RJ e NUCORA, conforme recomendado pela OPAS/OMS e na Portaria GM/MS no. 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação de Planos de Segurança da Água (PSA) no âmbito do Programa Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para as Aldeias Indígenas fluminenses.

Prezados boa tarde!

Desejo que estejam tod@s com saúde junto aos familiares e colegas de trabalho.

O GRUMIN, organização indígena fundada em 1978 na condição de membro do CEDIND-RJ (Conselho Estadual dos Direitos Indígenas), órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSOH) instituído pelo Decreto nº 46.218 de Janeiro de 2018, vem por meio solicitar que sejam notificadas por este **Grupo de Trabalho sobre Segurança Alimentar nas Aldeias do Estado do Rio de Janeiro coordenado pela Defensoria Pública do Estado (DPE-RJ) e o NUCORA (Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial)** as prefeituras de Maricá, Angra dos Reis e de Paraty (neste último caso também a concessionária privada de saneamento Águas de Paraty), a CEDAE, SESAI (Ministério da Saúde) e FUNAI, para que incluam os Planos de Segurança da Água (PSA) nas Aldeias Indígenas situadas no estado do Rio de Janeiro no âmbito do Plano de Ações sobre Segurança Alimentar a ser apresentado nos próximos dias pelos órgãos públicos no âmbito do Termo de Cooperação a ser assinado com a DPE-RJ e NUCORA e acompanhamento do CEDIND/RJ.

A criação do Grupo de Trabalho sobre Segurança Alimentar nas Aldeias do Estado do Rio de Janeiro (DPE-RJ – NUCORA) ocorreu em Novembro de 2021 e teve como objetivo inicial acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, que estabeleceu os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, além de determinar ao poder público a responsabilidade legal de implantar estas políticas; assim como da Lei Federal no. 11.947/2009 que instituiu o PNAE –

Programa Nacional de Alimentação Escolar e determina a obrigatoriedade ao poder público de adquirir pelo menos 30% (trinta por cento) da produção agrícola feita nas aldeias, para destiná-los para o consumo nas escolas indígenas existentes em algumas comunidades.

Entretanto, já na sua primeira reunião os membros do GT concluíram que no caso das aldeias fluminenses não há um excedente de alimentos a ser comercializado, mas, pelo contrário, existe um preocupante quadro de “multivulnerabilidades” no qual, atualmente, não há garantia sequer da produção dos alimentos necessários para o consumo mínimo no cotidiano destas comunidades, o que tem gerado situações de insegurança alimentar e o crescente consumo de alimentos processados/industrializados – como ocorreu fortemente durante a pandemia – que são inapropriados para a dieta destes povos originários por causar adoecimento, obesidade etc.

**Obs: Solicita-se que para não atrasar o processo de elaboração e entrega do Plano de Ações do citado “Programa Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para as Aldeias Indígenas fluminenses”, por parte dos órgãos públicos que compõem o GT, sugerimos que num primeiro momento a questão fundamental dos Planos de Segurança da Água (PSA) a serem implantados em cada aldeia conste como uma das cláusulas a serem incluídas no escopo do Termo de Cooperação com a indicação de um prazo específico para a sua apresentação junto a este GT.**

## **SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA (PSA)**

A obrigatoriedade de implantação pelas prefeituras dos Planos de Segurança da Água (PSA) está expressamente prevista na Portaria GM/MS no. 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação de Planos de Segurança da Água (PSA), assim como recomenda a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS).

A Portaria no. 888/2021 faz explícita referência à necessidade e obrigatoriedade de adoção de as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano junto às áreas urbanas e rurais, comunidades tradicionais, grupos vulneráveis e comunidades indígenas nos artigos 9º (Seção II - Das Competências da União); art. 13º, inciso XIII (Seção IV - Das Competências dos Municípios); art. 45 (CAPÍTULO VI - DOS PLANOS DE AMOSTRAGEM DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO) e no art. 49 (CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS).

Sobre a relevância do PSA como uma política pública, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental do Ministério da Saúde destaca que: *“A implantação de um PSA justifica-se pelo reconhecimento das limitações da abordagem tradicional de controle da qualidade da água para consumo humano, focada em análises laboratoriais, com métodos demorados e de baixa capacidade para o alerta rápido à população, em casos de contaminação da água, não garantindo a efetiva segurança da água para consumo humano. A implantação de um PSA traz benefícios para todos os sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano, podendo ser aplicado a pequenos e grandes sistemas.*

*O PSA é um importante instrumento para a identificação de possíveis deficiências no sistema de abastecimento de água, organizando e estruturando o sistema para minimizar a chance de incidentes. Estabelece, ainda, planos de contingência para responder a falhas no sistema ou eventos imprevistos, que podem ter um impacto na qualidade da água, como as severas secas, fortes chuvas ou inundações.*

*Trata-se de uma ferramenta inovadora, pois aborda a gestão de riscos, com o foco no consumidor da água, que deve receber água segura e de qualidade e, assim, proteger sua saúde.”*

Fonte: “Plano de Segurança da Água - GARANTINDO A QUALIDADE E PROMOVENDO A SAÚDE - Um olhar do SUS” (2012, B. Textos Básicos de Saúde) publicado pela Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde, com base na quarta edição das Guias da Organização Mundial da Saúde.

## **RELAÇÃO ENTRE O PSA E OS FATORES DETERMINANTES DE INSEGURANÇA ALIMENTAR**

Diversos estudos acadêmicos tem buscado avaliar os fatores determinantes de vulnerabilidade a situações de insegurança alimentar entre os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), e como estes têm contribuído com o processo de desmantelamento cultural destas populações e impactado o modo de reprodução da vida nas aldeias, bem como esta insuficiência ou escassez de fontes de alimentos têm afetado na conservação ambiental de seus territórios e, por consequência, suas relações com a natureza.

Neste sentido, desde 2018 membros do CEDIND/RJ tem identificado nas aldeias fluminenses a existência de uma relação entre o estado de saúde do indivíduo, a insegurança alimentar e seus determinantes socioambientais e sanitários, entre os quais destaca-se a ausência e/ou precariedade do saneamento básico e do direito de acesso à água potável e limpa e o acesso aos serviços de saúde, como a atenção primária à Saúde Indígena diferenciada, assim como estes fatores tem afetado a saúde mental nas comunidades o que se agravou em tempos de pandemia.

Em Maricá, outro fator gerador de problemas relativos à saúde mental e de adoecimento da comunidade, em especial os idosos e crianças, está relacionado diretamente ao absurdo e ilegal **impedimento/obstáculo ao “direito de plantar” os alimentos a serem consumidos diariamente pelos moradores da Aldeia Mata Verde Bonita** (em função do antigo conflito fundiário com o mega empreendimento imobiliário proprietário do projeto de resort espanhol IDB Brasil e a prefeitura local, conhecido imbróglgio político-jurídico que já se arrasta há mais de uma década enquanto os indígenas passam privações no que tange aos direitos à alimentação e nutrição saudável!) denominado resort **“MARAÉY GOLF” que ameaça destruir a APA (Área Proteção Ambiental) da restinga de Maricá. Há 10 anos há um diálogo da comunidade com a prefeitura, com muitas idas e vindas neste período, sem dispor, até o momento, de uma solução definitiva quanto à demarcação da terra indígena.**

**Já a Aldeia Ara Howy, em Itaipuaçu, também está impedida de exercer seu ente “direito de plantar” alimentos em função da presença territorial da aldeia dentro de um pequeno trecho (área) dentro dos limites do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PEST),** criado pela Lei Estadual 1 901/1991. Há anos há promessas do município para “transferência” deste aldeamento para um outro local no município.

Contata-se que a exposição destas populações tradicionais a doenças de veiculação hídrica deve-se principalmente à ausência ou precariedade de infraestruturas de saneamento básico e de armazenamento de água potável adequado para consumo humano no conjunto das aldeias situadas no estado do Rio de Janeiro, assim como pela ausência de uma política pública de Regularização Fundiária e demarcação definitiva das Terras Indígenas fluminenses, o que é uma atribuição legal compartilhada entre a FUNAI, o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ) autarquia vinculada à Secretaria Estadual das Cidades e as prefeituras municipais.

A destruição da natureza – tem provocado como consequência a perda da saúde ambiental dos territórios e da saúde coletiva devido à eliminação/supressão crescente das áreas de florestas do entorno das Terras Indígenas geradas pela crescente urbanização dos municípios em questão, assim como a poluição dos corpos hídricos.

Uma situação bastante preocupante e emblemática, a ser analisada pelos membros deste GT, é o que vem ocorrendo na atualidade na micro bacia do Rio Carapitanga que nasce na Serra da Bocaina e a montante abastece a Aldeia de Araponga com água de boa qualidade – e ao longo do seu percurso tem 11 bairros com cerca de três mil habitantes, o Quilombo do

Campinho da Independência, 14 comunidades caiçaras, populações periurbanas e rurais – e este manancial hídrico deságua a jusante na Aldeia de Paraty-Mirim já com problemas de qualidade devido à ausência de saneamento básico nesta região.

Nas demais aldeias fluminenses, também constata-se um cenário de violações do direito de acesso à água potável para consumo humano: por ex. em Maricá, as aldeias Mata Verde Bonita e Ara Howy, em Itaipuaçu, que são abastecidas periodicamente por caminhões-pipas fornecidos pela prefeitura local, não dispõem de Sistema de Abastecimento de Água (SAA) adequados e suficientes, conforme preconiza a legislação que tornou obrigatória a adoção dos Planos de Segurança da Água (PSA).

No Ofício GRUMIN datado de 12/04/2022 que resume os depoimentos e reivindicações de Políticas Públicas e necessidades dos comunitários feitos durante reunião promovida nas aldeias de Maricá em 11/03/2022 (Mata Verde Bonita e Ara Hovy – Itaipuaçu) cuja cópia e lista de presença das instituições segue em anexo, está descrito que:

**"Entre as diversas situações preocupantes relatadas em anexo, nos preocupa em especial a necessidade de se esclarecer o quanto antes sobre a origem e a qualidade da água consumida nas escolas indígenas que segundo relatos das lideranças locais, seria oriundo de caminhão pipa fornecido periodicamente pela prefeitura local. Nestas aldeias não há sistema adequado de armazenamento da água utilizada para consumo humano e nem sistema de cloração da água que chega nos carros-pipa; nem existe adequada infraestrutura de saneamento básico.**

**Os representantes do CONSEA informaram sobre legislação específica que prevê a disponibilização de água engarrafada para as escolas do município."**

## **RELAÇÃO ENTRE SAÚDE E INSEGURANÇA ALIMENTAR NAS ALDEIAS**

Constata-se que alguns fatores potenciais de adoecimento das populações indígenas do estado do Rio de Janeiro já existiam em seus territórios antes da pandemia Coronavírus (COVID 19), como por ex. registram alguns estudos antropológicos e voltados à saúde coletiva, realizados desde os anos 1980, que constatarem situações de subnutrição, desnutrição e mortalidade infantil na Aldeia Guarani Mbyá de Bracuí, em Angra dos Reis.

Fonte: LITAIFF, Aldo. As divinas palavras: identidade étnica dos guarani – Mbyá. Florianópolis: Ed da UFSC (1996).

Destaca-se que a exposição destas populações tradicionais a doenças de veiculação hídrica deve-se principalmente à ausência ou precariedade de infraestruturas de saneamento básico e de armazenamento de água potável adequado para consumo humano no conjunto das aldeias situadas no estado do Rio de Janeiro.

Ou seja: apesar da plena vigência das leis federais no. 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico – PNSB); no. 9433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos – “Lei das Águas”) que no âmbito estadual é regulamentada pela Lei no. 3239/1999 que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH-RJ); e da Lei nº 14.026/2020 (Marco regulatório do saneamento básico), constata-se que, infelizmente, os três municípios onde estão situadas as aldeias indígenas ainda hoje, em pleno século XXI, não implementaram efetivamente os seus obrigatórios Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs), nem muito menos dispõem dos também obrigatórios Planos de Segurança da Água (PSA) previstos na Portaria GM/MS no. 888, de 4 de maio de 2021 e recomendados pela OPAS/OMS.

Desta forma, assim como a destruição da natureza tem provocado impactos diretos no direito à alimentação destas comunidades tradicionais, também o contexto pandêmico e outras doenças (como as de veiculação hídrica devido à ausência do saneamento básico), são fatores associados à relação saúde-doença que contribuem para “inviabilizar a produção alimentar indígena devido ao adoecimento de muitas pessoas ao mesmo tempo”.

Fonte: CARDOSO, Andrey Moreira. "PREVALÊNCIA DE DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVAS NA POPULAÇÃO GUARANI-MBYÁ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO". Dissertação de Mestrado na área de Saúde Pública. Orientadoras: Inês E. Mattos e Rosalina Jorge Koifman. Rio de Janeiro, julho de 2000.

Por sua vez, o "Atlas de Saneamento: abastecimento de água e esgotamento sanitário" (IBGE, 2021), produzido pela Coordenação de Geografia e Coordenação de Recursos Naturais e Meio Ambiente do IBGE, aponta que as Doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado (DRSAIs), como as diarreias e a disenteria entre outras, foram as principais causas de morte pelas DRSAIs, representando 81,5% dos óbitos constatados no período. Já no período entre 2008 e 2019, o próprio Ministério da Saúde aponta que: "Morreram no país 14 milhões de pessoas" e "as DRSAIs tiveram participação em 21,7% do total de óbitos no período quando especificadas apenas as doenças infecciosas e parasitárias", sendo que os maiores percentuais de óbitos no território nacional foram verificados nas regiões Centro-Oeste (42,9%) e Nordeste (27,1%)".

### **RELAÇÃO ENTRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS NUM CONTEXTO DE SUCESSIVAS "CRISES HÍDRICAS" E O AGRAVAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INSEGURANÇA ALIMENTAR**

O próprio Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH, 2015), elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Agência Nacional de Águas (ANA), ao identificar que "em regiões mais pobres é que se encontram os maiores problemas relacionados às DRSAI", comprova a existência de um quadro histórico de Racismo Ambiental institucionalizado ou de "Desigualdade Hídrica" ou ainda de "escassez hidrossocial", que estão associados a um quadro de vulnerabilidades socio-sanitárias e de insegurança hídrica que atingem os territórios indígenas, entre outras populações vulnerabilizadas afetando as suas condições de reprodução dos modos de vida, provocando desmantelamento cultural e maior vulnerabilidade à insegurança alimentar.

O atual contexto de agravamento das mudanças climáticas globais e de ocorrência de sucessivas crises hídricas no país desde a década de 1990, em especial, tem afetado a região Sudeste que detém a maior população no país, requer que sejam priorizados a adoção nos municípios do país de Planos de Adaptação e Mitigação previstos na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), fruto do compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, objeto da Lei no. 12.187/2009, nos quais venham a ser considerados os aspectos determinantes do processo de insegurança alimentar vivenciados pelos PCTs e sua conexão direta com o déficit histórico de saneamento básico e de acesso ao abastecimento de água para consumo humano adequado e saudável, conforme prevê a CF 1988 e as diretrizes da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) regulamentada no Brasil pelo Decreto no. 6040/2007.

O Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH, MDR/ANA, 2015) estima que *"cerca de 60,9 milhões de pessoas que residem na região Sudeste já sofrem riscos de desabastecimento, sendo que deste total, 32 milhões de pessoas residem nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo e estariam vulneráveis ao risco de falta d'água devido a eventos climáticos recorrentes,*

*como estiagens mais severas. Somente no estado do Rio, este risco hídrico ameaça 11,8 milhões, o que representa 68,6% dos 17,1 milhões de habitantes.” Já o INEA (2019), classifica ao menos 3 (três) sub-bacias densamente populosas da RMRJ em estágio de “estresse hídrico”.*

O Índice de Segurança Hídrica (ISH) do PNSH (2015) alerta que é “mínimo” o grau de segurança na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em especial por causa “dos elevados riscos às dimensões humana, econômica e ecossistêmica”.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Agência Nacional de Águas (ANA). Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH, 2015).

É nesta populosa região metropolitana que estão situadas as aldeias Mata Verde Bonita e Ara Howy (Itaipuaçu) que são extremamente vulneráveis em relação ao Direito de Acesso à Água e ao Saneamento, reconhecidos como um Direito Humano em 28 de Julho de 2010 por meio da Resolução A/RES/64/292 aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU).

Por isso, há uma necessidade urgente de se estabelecer uma atuação preventiva e pautada nos princípios da Precaução, que são amplamente reconhecidos no Direito ambiental nacional e internacional, por parte deste GT e dos demais órgãos públicos que dispõem de competência legal na formulação e implementação de políticas públicas junto aos territórios indígenas.

Neste sentido, há que se considerar a possibilidade e probabilidade de agravamento dos atuais cenários de escassez de água ou indisponibilidade de água, conhecidas popularmente como “crises hídricas” ou “insegurança hídrica”, tendem a se agravar em consequência da intensificação das mudanças climáticas globais que afetam o regime de chuvas, o que poderá resultar no aumento das desigualdades sociais, injustiça ambiental (desigualdade hídrica), insegurança alimentar e de empobrecimento destes grupos socialmente vulneráveis.

## **DO PEDIDO**

Face aos fatos aqui relatados, o GRUMIN vem Requerer: a inclusão dos Planos de Segurança da Água (PSA) nas oito (8) Aldeias Indígenas do estado do Rio de Janeiro no Plano de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional a ser apresentado, nos próximos dias, pelos órgãos públicos no âmbito do Termo de Cooperação a ser assinado com a DPE-RJ e NUCORA, conforme recomendado pela OPAS/OMS e na Portaria GM/MS no. 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação de Planos de Segurança da Água (PSA) no âmbito do Programa Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para as Aldeias Indígenas fluminenses.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessário, despeço desejando votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Pede deferimento,



Sérgio Ricardo  
GRUMIN / CEDIND-RJ  
Tel: (21) 99734-8088 (WhatsApp)